

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 4.343-A, DE 1998**

*Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Cezar Schirmer

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.343-A, de 1998, do SENADO FEDERAL, visa acrescentar inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao trabalhador ou qualquer de seus dependentes portadores do vírus HIV a movimentação da conta vinculada ao FGTS.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição foi, unanimemente, aprovada nos termos do parecer do relator, Deputado Agnelo Queiroz, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 1998.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, "Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS os benefícios que especifica, e dá outras providências."

Entre os benefícios concedidos por essa lei está o levantamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, independentemente de rescisão do contrato individual de trabalho ou de qualquer outro tipo de pecúlio a que o portador da doença tenha direito.

Esse benefício, porém, foi concedido apenas ao titular da conta vinculada, razão da presente iniciativa que objetiva estender aos dependentes daqueles, nos termos do que dispõe o inciso XI do art. 20 da referida lei, o qual permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

Todavia, diante dos vários projetos apresentados pelos congressistas sobre o tema, além das reivindicações dos trabalhadores, foi editada a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que inclui incisos ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Entre os artigos incluídos está o XIII que permite o saque do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV. Ou seja, a MP 2.164-41 dispõe, integralmente, sobre o previsto no Projeto de Lei nº 4.343-A.

Assim, tendo em vista que as medidas provisórias editadas antes da publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional, nosso voto é no sentido de que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.343-A, de 1998, cuja matéria é tratada pela Medida Provisória nº 2.164-41.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Cesar Schirmer  
Relator